

**TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC**

Contrato n.º 002/2021

SEI n.º 0027631-94.2020.6.17.8000

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO MOTOR-GERADOR (GMG), de 340 KVA, E EM SEUS SISTEMAS DE SUPERVISÃO, CONTROLE E TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DE FORMA CONTINUADA, DO CENTRO ADMINISTRATIVO ELEITORAL DO TRE-PE (QG BONGI), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO-TRE/PE, E POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor Geral, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.731.874/0001-59, com endereço na Rua Estela Borges, 42, Imbiribeira, Recife-PE, neste ato representada por seu sócio **SÉRGIO RICARDO FERREIRA COSTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.310.182 SDS-PE, inscrito no CPF/MF 020.422.104-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, arquivado na JUCEPE sob o n.º 20209900440 em 30/01/2021 (doc SEI 1439371).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2021, cuja a contratação inicial foi assinada em 15/04/2021, considerando o Memorando 1273 (1878597) e o e-mail (1881827), ambos da Seção de Manutenção- SEMAN, bem como o Parecer n. 570/2022 (1885725), de 21/06/2022 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com autorização do Diretor-Geral, exarada em 06/07/2022 (1898971), sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. **REGISTRO do reajuste** do Contrato n. 002/2021, para o período de 22/04/2022 a 27/10/2023, no valor de R\$ 2.003,74 (dois mil, três reais e setenta e quatro centavos), nos termos da Cláusula Sétima do instrumento contratual, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

<b>Serviço</b>	<b>Valor mensal Antes do Reajuste</b>	<b>Índice – IPCA/IBGE (fevereiro /2021 a janeiro/2022)</b>	<b>Valor mensal após do Reajuste</b>
Prestação de serviços de manutenção Preventiva e corretiva	R\$ 953,33	10,379440%	R\$ 1.052,28

Contrato n. 002-2021 – Power Serviços de Automação Montagens e Instalações Ltda.				
Contrato (vigência: 27/04/2021 a 27/10/2023)				
2021-27/04/2021 a 31/12/2021				
Serviço	Período	Valores utilizados antes do reajuste *	Valor após o reajuste	Valor do reajuste
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	27/04/2021 a 31/12/2021 (sem reajuste)	R\$ 7.626,64	R\$ 7.626,64	R\$ 0,00
<b>Total (27/04/2021 a 31/12/2021)</b>		<b>R\$ 7.626,64</b>	<b>R\$ 7.626,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2022 – 01/01/2022 a 31/12/2022				
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	01/01/2022 a 21/02/2022 (sem reajuste)	R\$ 1.668,33	R\$ 1.668,33	R\$ 0,00
	22/04/2022 a 30/04/2022 (com reajuste)*	R\$ 2.144,99	R\$ 2.367,63	R\$ 222,64
	01/05/2022 a 31/12/2022 (com reajuste)*	R\$ 7.626,64	R\$ 8.418,24	R\$ 791,60
<b>Total (01/01/2022 a 31/12/2022)</b>		<b>R\$ 11.439,96</b>	<b>R\$ 12.454,20</b>	<b>R\$ 1.014,24</b>
2023 – 01/01/2022 a 27/10/2023				
Serviço	Período	Valor antes do reajuste	Valor após o reajuste	Valor do reajuste
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	01/01/2023 a 27/10/2023 (com reajuste)*	R\$ 9.533,30	R\$ 10.522,80	R\$ 989,50
<b>Total (01/01/2023 a 04/07/2023)</b>		<b>R\$ 9.533,30</b>	<b>R\$ 10.522,80</b>	<b>R\$ 989,50</b>
<b>Total reajuste CT 002/2021 (27/04/2021 a 27/10/2023)</b>		<b>R\$ 28.599,90</b>	<b>R\$ 30.603,64</b>	<b>R\$ 2.003,74</b>

\* Quantitativo de manutenções realizadas de acordo com informação SEMAN (1881827)

1.2. **INCLUSÃO** da **Cláusula Décima quarta** no Contrato n. 022/2021, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021 e **Renumeração da “Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”**, que passa a ser “Cláusula Décima Quinta”:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda

em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da contratação, após o reajuste estabelecido no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, importará em R\$ 30.603,64 (trinta mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos), para vigência compreendida entre 27/04/2021 a 27/10/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES -167661

Natureza da despesa: 3390.39

Nota de empenho: 2022NE0167, de 28/01/2022

Espécie: REFORÇO 2022NE0167, de 07/07/2022

Valor do empenho: R\$ 1.014,24 (um mil, quatorze reais e vinte e quatro centavos)

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo quanto aos exercícios de 2023, será lavrado o correspondente apostilamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA-ME**

**Sergio Ricardo Ferreira Costa**

**Sócio**

CPF/MF 020.422.104-80

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes Torres**

CPF/MF 768.051.664-20

**Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves**

CPF/MF 861.765.874-68



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 08/07/2022, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo Ferreira Costa - POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA ME, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/07/2022, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 14/07/2022, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1906185** e o código CRC **261F1E26**.